

- Violação do artigo 78.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação das regras sobre o abuso de direito, em conjugação com o artigo 56.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 e com o artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009

**Recurso interposto em 13 de maio de 2014 — Compagnie des fromages & Richesmonts/IHMI —
Grupos Lactalis Iberia (representação de um quadriculado vermelho e branco)**

(Processo T-327/14)

(2014/C 235/38)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Compagnie des fromages & Richesmonts (Puteaux, França) (representantes: T. Mollet-Vieville e T. Cuche, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Grupos Lactalis Iberia, SA (Madrid, Espanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar que a marca comunitária n.º 6 059 687 é válida para designar os queijos;
- Por conseguinte, anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno de 3 de março de 2014 na íntegra, na medida em que esta declarou a nulidade da marca comunitária n.º 6 059 687;
- A título subsidiário, anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno de 3 de março de 2014 na íntegra, na medida em que esta declarou a nulidade da marca comunitária n.º 6 059 687 para designar os queijos;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca figurativa que representa um quadriculado vermelho e branco, para produtos e serviços da classe 29 — Marca comunitária n.º 6 059 687

Titular da marca comunitária: A recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Grupo Lactalis Iberia, SA

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Motivos absolutos previstos pelo disposto no artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c), e d), do Regulamento n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: Improcedência do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão da Divisão de Anulação e declaração de nulidade da marca em causa

Fundamentos invocados: A Câmara de Recurso cometeu erros de facto e de direito (violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 207/2009; Violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009)

Recurso interposto em 13 de maio de 2014 — Helbrecht/IHMI — Lenci Calzature (SportEyes)

(Processo T-333/14)

(2014/C 235/39)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Andreas Helbrecht (Hilden, Alemanha) (representante: C. König, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lenci Calzature SpA (Turchetto-Montecarlo, Itália)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de fevereiro de 2014, no processo R 830/2013-5;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Lenci Calzature SpA, caso esta intervenha no presente recurso, nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: O recorrente

Marca comunitária em causa: A marca nominativa «SportEyes» para produtos da classe 25 — pedido de marca comunitária n.º 7 504 525

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Marcas figurativas que contêm os elementos nominativos «EYE SPORT EYE», «EYE fashion EYE» e «EYE», para produtos da classe 25

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Lenci Calzature SpA

Decisão da Divisão de Oposição: deferiu a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009

Recurso interposto em 21 de maio de 2014 — Lidl Stiftung/IHMI (Deluxe)

(Processo T-344/14)

(2014/C 235/40)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: M. Kefferpütz e A. Wrage, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)